



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 71, DE 07 AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, art. 18 ao 22 que dispõe sobre os conselhos dos usuários;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.753, de 14 de junho de 2021 que dispõe sobre a instituição da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Venceslau;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 188 de 23 de dezembro de 2021 que disciplinou sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.753 de 14 de junho de 2021;

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, nos termos dos artigos 18 a 22 da Lei Federal nº. 13.460 de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP), órgão consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas e que terá como função principal o acompanhamento e avaliação dos serviços públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, tem as seguintes atribuições principais:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município de Presidente Venceslau;
- VI - eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora.

Art. 3º - Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP - serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados à Ouvidoria, Transparência e Controle.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos COMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto de 6 (seis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
- II – 3 (três) representantes dos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º Os representantes da Administração Municipal e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Administração Municipal em Boletins e Diário Oficial em sítio eletrônico da Prefeitura de Presidente Venceslau (www.presidentevenceslau.sp.gov.br), com antecedência mínima de 01 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

§ 3º Os candidatos não eleitos irão compor a lista de excedentes e estarão aptos a compor o Conselho, em caso de vacância durante o mandato.

§ 4º Findo o processo de eleição, não havendo a suficiência de inscritos ou na hipótese de vacância de algum representante dos usuários de serviços públicos municipais da sociedade civil, durante o mandato, esgotada a lista de excedentes, a Administração Pública poderá indicar usuários, observando os requisitos estipulados no artigo 5º.

Art. 5º - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vista ao equilíbrio em seu desempenho, a escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 4º deste decreto poderá depender da avaliação dos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 6º - Os membros do COMUSP, serão nomeados por ato do Chefe do executivo, para exercício de 1 (um) ano de mandato, admitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - O COMUSP terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos na posse entre os conselheiros titulares, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, o COMUSP adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - A participação no COMUSP não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 10 - O COMUSP poderá ser consultado quanto à indicação do Gestor de Ouvidoria, bem como quanto a assuntos relacionados às ações de ouvidoria e prestação de serviços públicos.

Art. 11 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 - As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas neste Decreto serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como caberá ao Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 07 de agosto de 2023.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

- Prefeita Municipal -